

Redes sociais - Uma terra com lei

Autor(res)

Leticia Da Silva Almeida
Amanda Dias Godoi Leite
Thiago Ribeiro De Carvalho
Marcos Paulo Andrade Bianchini

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Com os avanços da tecnologia e aumento da utilização das redes sociais como meio de comunicação e expressão, muito se fala na visão dos usos digitais como “terra sem lei”, da qual foi discutida a implementação de uma legislação específica para regulamentar o uso e as devidas responsabilizações pelo uso improprio das redes e garantindo os direitos inerentes aos consumidores das redes, além das garantias de proteção de dados, sem que seja ferido um dos principais direitos da constituição federal de 1988 descrito no art. 5º inciso IV que assegura a liberdade de expressão, além da necessidade do controle de dados para que o inciso X seja devidamente cumprido e não violado.

Objetivo

A pesquisa com caráter exploratório e descritivo sobre a legislação atual, buscando informar e colocar o leitor a par do conhecimento já existente sobre o tema que será abordado, através da percepção da autora.

Material e Métodos

A presente pesquisa foi realizada através de abordagem qualitativa e método dedutivo, visto que busca a interpretação do assunto de forma clara e objetiva, tendo como fonte a pesquisa direta desta autora e sua percepção sobre o tema abordado, feito através de reportagem documentada, e artigos descritos, utilização direta da constituição federal de 1988 e a legislação brasileira, lei 12.965 de 2014, além do código de defesa do consumidor.

Resultados e Discussão

A necessidade de regulamentação nas redes visa o intuito da proteção da dignidade da pessoa humana, e o cumprimento dos direitos dos consumidores que atesta a segurança de quem consome o serviço e produto no art. 8º, a todo momento os mesmos tem o histórico de pesquisa nas redes sociais armazenados pelos provedores, além de chats pessoais, e cadastros realizados dentro das plataformas.

o Brasil regula o uso e o direito a internet pela lei 12.965 de 2014 chamada de o ‘Marco civil da internet’, que traz

os direitos e deveres dos provedores e usuários. No art. 19 da citada lei, descreve a responsabilidade subsidiária do provedor em caso de danos a terceiros, visto que será penalizado após a ordem judicial específica não for cumprida.

A regulamentação em seu art. 9º §2º incisos II e III, aborda a necessidade de transparência das aplicações para o bom uso, o que é falho dentro do país pelas aplicações utilizadas, apresentadas de forma para difícil entendimento da população.

Conclusão

Considerando os fatos citados, deve-se levar em consideração o cumprimento das normativas legisladas, além de maior atuação do estado para que sejam cumpridas, trazendo a obrigação das aplicações estabelecerem portais transparência para que os usuários compreendam a utilização dos próprios dados e movimentações acerca deles.

Referências

<https://www.migalhas.com.br/depeso/349170/A-Responsabilidade-Civil-das-Redes-Sociais-na-Remocao-de-Conteudos> (2021)

RESPONSABILIDADE das redes sociais. [S.l]: Rádio de Tv Justiça, 2022. (26 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sRyUND-TiUw>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 12965, de 23 de abril de 2014. Estabelece Princípios, Garantias, Direitos e Deveres Para O Uso da Internet no Brasil.. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 21 set. 2023.